



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 849 DO PROC.
Nº 52 2019

PROCESSO Nº 052/2019
CONTRATO Nº 015/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA AGILE PG EIRELI. PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA.

No dia 07/08/2019, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**, brasileiro, portador do RG nº 19479044, CPF nº 114366808-16, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AGILE PG EIRELI.**, CNPJ/MF n.º 27.370.110/0001-00, estabelecida na Av. Brasil, 600 – Sala 1204 – Boqueirão – Praia Grande/SP – CEP 11701-090, neste ato representado pelo seu Procurador **DANILO QUEIROZ MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG. 40228709-5-SSP/SP, CPF 223148588-59, conforme procuração pública lavrada aos 16/08/2017, no Tabelionato Bel. David Shoji – Livro 1902 – Páginas 229/232, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a OBRA DE ENGENHARIA (ALTERAÇÃO DA RECEPÇÃO, SISTEMA DE SEGURANÇA E IMPLANTAÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS; CONSTRUÇÃO DA SALA DOS MOTORISTAS COM ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS INTERFERENCIAS; SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DAS CALÇADAS, COM ACESSIBILIDADE UNIVERSAL, EM TODO O ENTORNO DA PRAÇA QUE ABRIGA A SEDE DA CÂMARA; e INSTALAÇÃO DE ACESSO EXTERNO ENTRE PAVIMENTOS – ACESSO PLENÁRIO/SALA PRIVATIVA), em razão de licitação realizada na modalidade CONCORRÊNCIA N.º 001/2019, decorrente do Processo nº 052/2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato a realização de OBRA DE ENGENHARIA (ALTERAÇÃO DA RECEPÇÃO, SISTEMA DE SEGURANÇA E IMPLANTAÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS; CONSTRUÇÃO DA SALA DOS MOTORISTAS COM ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS INTERFERENCIAS; SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DAS CALÇADAS, COM ACESSIBILIDADE UNIVERSAL, EM TODO O ENTORNO DA PRAÇA QUE ABRIGA A SEDE DA CÂMARA; e INSTALAÇÃO DE ACESSO EXTERNO ENTRE PAVIMENTOS – ACESSO PLENÁRIO/SALA PRIVATIVA), conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo IV do Edital da concorrência que deu origem a este termo contratual, que fica fazendo parte integrante do mesmo para todos os fins.

1.2 Também fica fazendo parte integrante deste para todos os fins a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, encartada às fls 776/785 dos autos do Processo nº 052/19, que a esta fica vinculada, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar os serviços ali descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 - O prazo para execução dos serviços é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 350 DE PROC.
Nº 52 2019

presente, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração e nos termos da lei, e seu recebimento obedecerá os critérios estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E RECURSOS CONSIGNADOS

3.1 - Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 362.735,86 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), onerando as despesas das dotações 3.3.90.39.16 e 4.4.90.51.93, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentou garantia bancária na quantia de R\$ 10.882,07 equivalente à 03 % (três por cento) do valor ofertado, conforme documento anexado ao processo (Apólice n.º 0775.22.1.494-5, Porto Seguro, datado de 07/08/2019).

4.2 - A garantia contratual será liberada após a conclusão da totalidade dos serviços contratados e da emissão do Termo de Aceite Definitivo.

4.3 - É expressamente vedado à **CONTRATADA** caucionar o presente instrumento ou dá-lo em garantia a terceiros para obtenção de qualquer espécie de financiamento.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE CONTRATAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O regime é de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme preços constantes da Planilha Orçamentária de Preenchimento apresentada pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, parte integrante deste contrato.

5.2 - O pagamento será efetuado por medições, por preço global dos serviços executados, conforme aferido pela fiscalização e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial.

5.2.1 - As medições serão aprovadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apropriação.

5.2.2 - Após a aprovação da medição a **CONTRATADA** fica autorizada a emitir a respectiva fatura, acompanhada da Guia da Previdência Social (GPS) referente ao mês de contribuição, a Guia de Recolhimento do FGTS e dos respectivos recolhimentos de multas, quando as houver.

5.2.3 - As medições serão realizadas e apresentadas com base nos preços unitários constantes da Planilha da Licitação.

5.2.4 - A realização da medição não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades dos serviços decorrentes do Contrato.

5.3 - O pagamento será realizado em até 10 (DEZ) dias úteis a contar da emissão da nota fiscal e/ou fatura, pelo **CONTRATANTE**, tendo como base o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, e em conformidade com a Medição aprovada.

5.4 - Apresentando a fatura quaisquer incorreções, inclusive quanto ao destaque de eventual tributo a ser retido pela **CONTRATANTE**, será a mesma devolvida à **CONTRATADA**, para as devidas correções e, nesta hipótese, o prazo estabelecido no subitem 5.3 será contado a partir da data de sua reapresentação sem incorreções.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FL. 951 DO PROC.
Nº 52 /20 18
②

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável uma vez, a pedido da contratada, e demais prorrogações somente se houver interesse da Administração, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços dos serviços contratados não sofrerão qualquer tipo de reajuste, por não ultrapassar o prazo mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O controle será executado por Agente Fiscalizador ou substituto legal, ou através de profissional de engenharia da Prefeitura Municipal especialmente cedido para tal fim, ou por terceiros especialmente contratados para essa finalidade, ao qual caberá o acompanhamento dos serviços a serem executados, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

9.2 - O Agente Fiscalizador comunicará à Administração do **CONTRATANTE** as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como informará os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

10.1 - O **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** o apoio necessário para o fiel cumprimento do presente contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários aos setores e gabinetes, para realização dos serviços.

10.2 - Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste contrato.

10.3 - Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 - A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**. A qualquer eventual substituição do gestor



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 852 DO PROC.
Nº 52 19

contratual a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

11.1.1 - Disponibilizar todas e quaisquer informações acerca do objeto, necessárias aos funcionários do **CONTRATANTE**, designados para o acompanhamento dos serviços, que têm por função verificar sua qualidade e comprovar eventuais irregularidades.

11.2 - A **CONTRATADA** será, legal e financeiramente, responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

11.2.1 - É obrigação da **CONTRATADA** proceder a todos os registros da obra junto à Prefeitura e a demais Órgãos que a Lei determinar. O não cumprimento desta obrigação assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que sejam tomadas as providências necessárias ao regular registro e cadastro da obra, nos Órgãos correspondentes.

11.3 - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo **CONTRATANTE** ou terceiro a quem indicar.

11.3.1 - A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer danos eventuais causados por seus empregados ou prepostos durante a vigência do Contrato e, principalmente, no local da execução dos serviços, logradouros e imóveis circunvizinhos, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados, danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa.

11.3.2 - A responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ou aos próprios empregados da **CONTRATADA**, havidos na execução desta avença, será exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos da legislação em vigor.

11.3.3 - Na hipótese do item 11.3, o **CONTRATANTE** poderá reter pagamento à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

11.4 - Refazer, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da **CONTRATADA** e apontados pelo **CONTRATANTE**.

11.5 - Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.

11.6 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

11.6.1 - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

11.6.2 - Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

11.6.3 - Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

11.6.4 - Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

11.7 - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

24 (vinte quatro) horas, contadas a partir da notificação do **CONTRATANTE**, para dar início a reparação ou à reconstrução das partes atingidas.

11.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, disponibilizados na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer.

11.9 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

11.10 - A CONTRATADA é responsável pela conservação das obras e serviços executados, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo de Recebimento Definitivo.

11.11 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

11.11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

11.12 - A CONTRATADA obriga-se a atender toda e qualquer norma Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que concerne à ocupação do logradouro público e segurança do trabalho.

11.13 - Caberá também, por parte da CONTRATADA, a apresentação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, aprovações e ligações definitivas de energia elétrica, telefone e outras que se fizerem necessárias, junto aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - O objeto desta Concorrência será recebido:

a) Provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada pela Comissão nomeada pelo Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto deste contrato, desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

a.1) O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo Agente Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da Contratada.

a.2) Os serviços que, a critério do agente fiscalizador, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, devendo a **CONTRATADA** tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, das penalidades previstas contratualmente.

a.3) Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, o **CONTRATANTE** poderá entrar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

b) Definitivamente, pelos membros da comissão designada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme item 12.2 abaixo, até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 854 DO PROC.
Nº 52 2018

12.2 - Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, pelo Agente Fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção;

b) na hipótese de substituição/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

c) se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1 - Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Concorrência sob nº 001/2017, com a pertinente homologação e adjudicação por despacho do Senhor Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

14.1 - O encargo mensal inclui os tributos vigentes da data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

14.2 - Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - A **CONTRATADA**, independente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita às seguintes multas, descritas nos itens a seguir, desde que suas justificativas não sejam aceitas pela Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande:

15.1.1 - Depositar materiais de qualquer tipo em locais inadequados, multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor contratual.

15.1.2 - Pela ausência injustificada ou não substituição do seu Preposto, multa equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor contratual.

15.1.3 - Pela falta de sinalização de segurança na execução de quaisquer dos serviços propostos no objeto, multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor contratual.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 855 DO PROC.
Nº 52 / 2019

- 15.1.4** - Pela utilização de materiais ou equipamentos inadequados ou diferentes dos especificados, multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual.
- 15.1.5** - Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual.
- 15.1.6** - Executar com lentidão os serviços objeto do contrato, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados, multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual.
- 15.1.7** - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, inércia, dolo ou má fé, venha causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados, multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor contratual.
- 15.1.8** - Recusar-se a executar sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados, multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor contratual.
- 15.1.9** - Descumprir quaisquer outras disposições previstas neste Contrato e seus documentos integrantes, ou nas disposições legais vigentes, multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor contratual.
- 15.2** - Quaisquer das penalidades descritas nos itens anteriores, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- 15.3** - Ocorrendo simultaneidade de infrações, independentemente de sua natureza, serão aplicadas cumulativamente as penalidades correspondentes a cada infração. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das multas até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do evento.
- 15.4** - A CONTRATADA poderá apresentar suas justificativas em até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da multa. O recolhimento da multa ou a aceitação da justificativa não desobriga a Contratada de corrigir a irregularidade que lhe deu origem.
- 15.5** - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- 15.6** - Os valores apurados das sanções descritas nos parágrafos anteriores serão atualizados financeiramente desde a data da ocorrência da infração até o seu efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

- 16.1** - A presente contratação encontra-se vinculada à Concorrência – Edital nº 001/2017, Processo nº 145/2017 e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.
- 16.2** - Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

- 17.1** - A contratada, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do que dispõe o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, pelo que se configura a inexecução contratual e subsequente rescisão, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas em lei, conforme artigos 77, 78 e 79 da lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande como único competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Praia Grande, 07/08/2019

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

AGILE PG EIRELI

DANILO QUEIROZ MOREIRA – Procurador

Testemunhas:


Fábio Cardoso Vinciguerra
Procurador
OAB/SP 224725



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO N. 015/2019

PROCESSO N. 052/2019 – Concorrência 001/19

CONTRATADA: AGILE PG EIRELI.

OBJETO: OBRA DE ENGENHARIA (ALTERAÇÃO DA RECEPÇÃO, SISTEMA DE SEGURANÇA E IMPLANTAÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS; CONSTRUÇÃO DA SALA DOS MOTORISTAS COM ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS INTERFERÊNCIAS; SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DAS CALÇADAS, COM ACESSIBILIDADE UNIVERSAL, EM TODO O ENTORNO DA PRAÇA QUE ABRIGA A SEDE DA CÂMARA; e INSTALAÇÃO DE ACESSO EXTERNO ENTRE PAVIMENTOS – ACESSO PLENÁRIO/SALA PRIVATIVA).

ADVOGADO(S): (*)

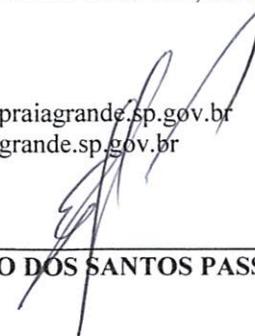
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 07/08/2019

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@camarapraia grande.sp.gov.br

E-mail pessoal: camara@camarapraia grande.sp.gov.br


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: agilepg@hotmail.com

E-mail pessoal: agilepg@hotmail.com


AGILE PG EIRELI

DANILO QUEIROZ MOREIRA – Procurador

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROC. 858 DO PROC.
Nº 52 / 2019

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO N. 015/2019

PROCESSO N. 052/2019 – Concorrência 001/19

CONTRATADA: AGILE PG EIRELI.

OBJETO: OBRA DE ENGENHARIA (ALTERAÇÃO DA RECEPÇÃO, SISTEMA DE SEGURANÇA E IMPLANTAÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS; CONSTRUÇÃO DA SALA DOS MOTORISTAS COM ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS INTERFERÊNCIAS; SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DAS CALÇADAS, COM ACESSIBILIDADE UNIVERSAL, EM TODO O ENTORNO DA PRAÇA QUE ABRIGA A SEDE DA CÂMARA; e INSTALAÇÃO DE ACESSO EXTERNO ENTRE PAVIMENTOS – ACESSO PLENÁRIO/SALA PRIVATIVA).

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 07/08/2019

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente